PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

03

OFÍCIO Nº 298/2018

Piumhi/MG, 09 de Outubro de 2018.

Ao Depto de Apoio para Providências de Praxe
10.10.18

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 46/2018 que dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO
09 / 10 / 18
16h42 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

04

MENSAGEM Nº /2018

Piumhi/MG, 09 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo dar continuidade ao convênio de cooperação técnica, financeira e social celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS.

Na primeira etapa foram disponibilizados 45 lotes para a construção de casas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Nesta estapa as áreas descritas no referido projeto de lei, após serem desafetadas, serão desmebradas resultando em aproximandamente 35 lotes que serão doados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS, conforme convênio de cooperação técnica, financeira e social celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS.

Posteriormente será encaminhada a está Casa Legislativa projeto de lei para autorizar a doação dos lotes desmenbrados para COHAB-MINAS, atentando a legislação cabível.

05

Por fim, visa o presente projeto de Lei atender ao comando Constitucional, que impõe que a propriedade deverá atender a sua função social, nos termos do seu art. 5.º, inciso XXIII.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
09 / 10 / 18
16h49 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 46 /2018

"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências."

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas:

I. UM TERRENO URBANO com a área de 8.437,97 m², tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, destinado à área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM BETEL, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacílio Gonçalves Tomé, havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L2-QT, no CRI de Piumhi;

II. UM TERRENO URBANO com a área de 4.199,29m², tendo 51,40 metros de frente, 77,04 metros nos fundos, por 61,35 metros do lado direito e 87,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra U, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, no CRI de Piumhi;

III. UM TERRENO URBANO com a área de 1.298,97m², tendo 51,40 metros de frente, 52,04 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 24,35 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra S, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com os lotes 248, 249, 250, 251 e 252, do lado direito com a Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com a Rua Aluízio Arantes; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, no CRI de Piumhi;

IV. UM TERRENO URBANO com a área de 2.400,00m², tendo 48,00 metros de frente, 48,00 metros nos fundos, por 50,00 metros do lado direito e 50,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua José Ferreira de Menezes, quadra F, BAIRRO AEROPORTO, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua José Ferreira de Menezes, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com área remanescente e lote 01; havido por meação e herança no Espólio de Antônio de Oliveira Silva, conforme registro nº 01, da matrícula nº 24.717, fls. 41, L.2-JY e posteriores averbações de nºs 02, 03 e 05, no CRI de Piumhi;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 09 de Outubro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

38

MEMORIAL DESCRITIVO

Para fins de desafetação de terreno urbano com área de 8.437,97m², denominado área institucional 02, situado a rua G no Bairro Novo Tempo, loteamento JARDIM BETEL, nesta cidade de Piumhi-MG de propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi e tem suas divisas e confrontações assim descrito:

Frente 133,68m confrontando com rua G
Fundos 21,84m confrontando com área 02
Lado direito 129,10m confrontando com área de Servidão SAAE
Lado esquerdo 188,64m confrontando com Otacílio Gonçalves Tomé

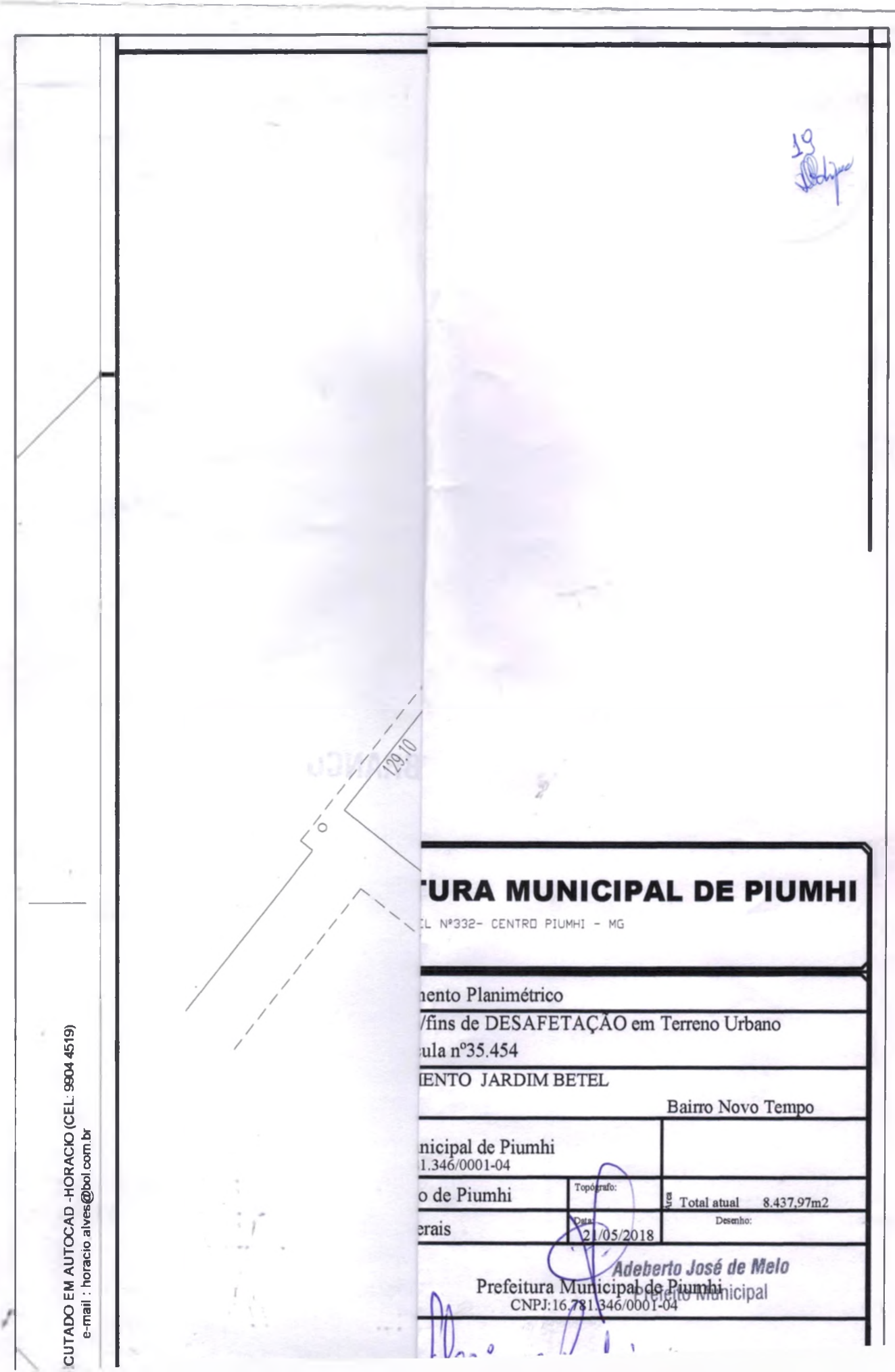
Piumhi 21 de maio de 2018-05-21

RT:
FLORIANO RODRIGUES
Engº Civil Crea 16.682/D-MG

Prop:

Prefeitura Municipal de Piumhi
CNPJ:16.781.346/0001-04

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal



19

TURA MUNICIPAL DE PIUMHI

L Nº332- CENTRO PIUMHI - MG

nento Planimétrico

/fins de DESAFETAÇÃO em Terreno Urbano

ula nº35.454

IENTO JARDIM BETEL

Bairro Novo Tempo

nicipal de Piumhi
1.346/0001-04

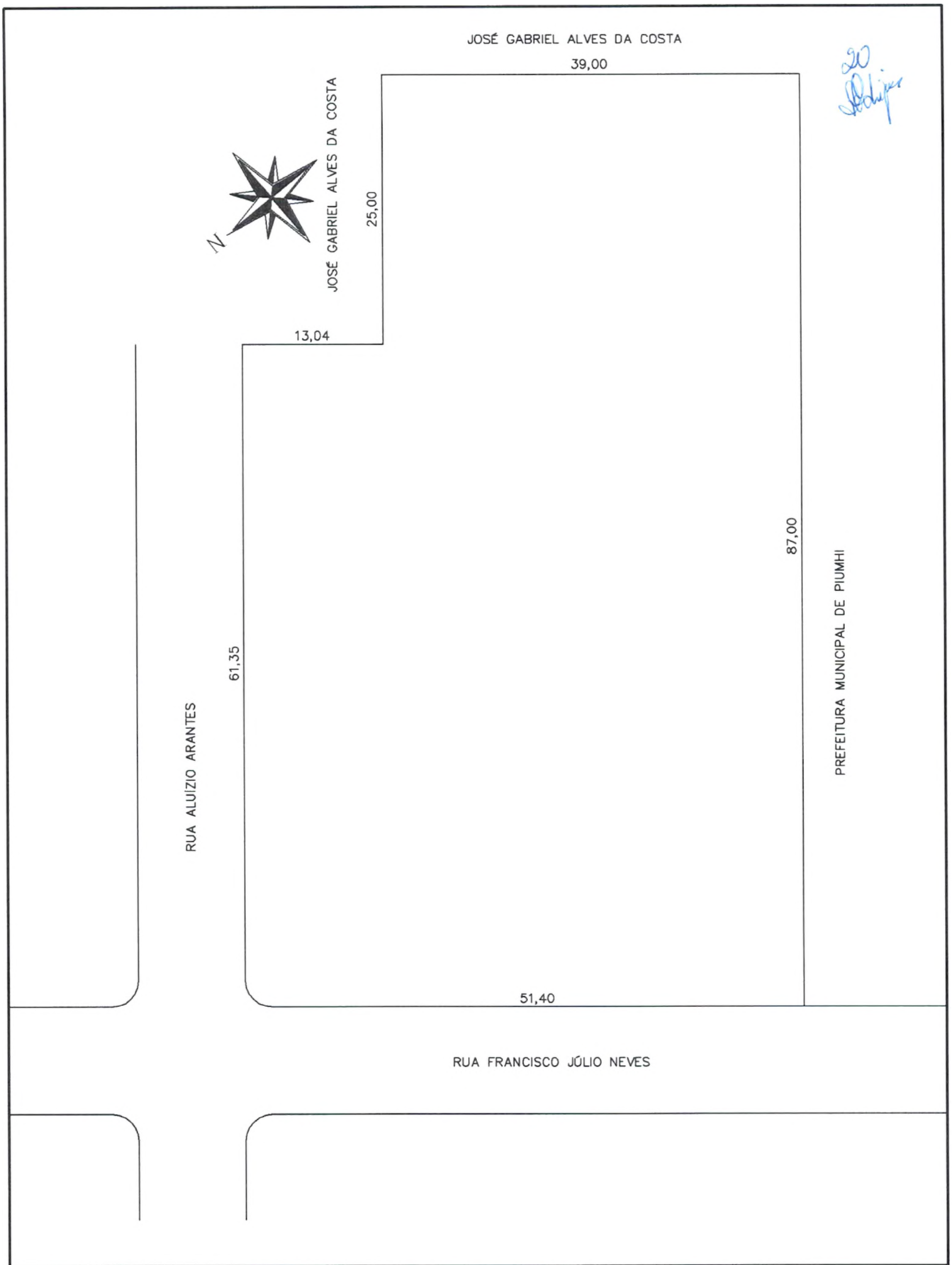
o de Piumhi | Topógrafo: | Área: Total atual 8.437,97m2

erais | Data: 21/05/2018 | Desenho:

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Piumhi
CNPJ:16.781.346/0001-04

CUTADO EM AUTOCAD -HORACIO (CEL: 9904 4519)
e-mail : horacio.alves@bol.com.br



PROJETO PARA FINS DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DENOMINADO
ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS SOCIAIS DA QUADRA U
MATRÍCULA Nº 27855, SITUADA NA RUA FRANCISCO JÚLIO NEVES, ESQUINA COM RUA ALUÍZIO ARANTES - BAIRRO NOVA ESPERANÇA, PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ÁREA TOTAL:
MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16781346/0001-04	FLORIANO RODRIGUES ENGº CIVIL CREA 16.682/D	4.199,29m² ESCALA: 1:500

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a área de 4.199,29m² do imóvel denominado área institucional para fins sociais da Quadra U do Loteamento Residencial Novo Horizonte, situado na Rua Francisco Julio Neves, esquina com Rua Aluizio Arantes, Bairro Nova Esperança, Piumhi/MG, matrícula nº 27855, o qual será objeto de desafetação e tem suas divisas e confrontações abaixo descritas:

Frente: 51,40m confrontando com Rua Francisco Julio Neves
Fundo: 77,04m confrontando com José Gabriel Alves da Costa
Lado direito: 61,35m confrontando com Rua Aluizio Arantes
Lado esquerdo: 87,00m confrontando com Prefeitura Municipal de Piumhi

Piumhi, 09 de outubro de 2018

Proprietário

Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16781346/0001-04

Responsável Técnico

Floriano Rodrigues
Engº Civil CREA 16.682/D

5.454

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 056

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL — Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA — Bel. Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cri@veloxmail.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 - RG	Registro Anterior Nº
35.454	REGISTRO GERAL	.-.-.-.-.-.-.-.-.-
24/07/2015 (DATA)		VIDE ABAIXO

IMÓVEL:

UM TERRENO URBANO, com a área de **8.437,97m²**, tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, **destinado à área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM BETEL**, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de **PIUMHI-MG**, confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de Servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacilio Gonçalves Tomé; havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L.2-QT. O imóvel foi loteado de acordo com a planta e o memorial descritivo, Decreto Municipal nº 3.473 de 03/03/2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Piumhi-MG - Wilson Marega Craide, aprovando o referido loteamento, e ainda, nos termos do requerimento nº 836, datado de 10/03/2015; documentos arquivados nesta serventia, em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 113.567. **PROPRIETÁRIO: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 21.652.116/0001-85, com sede na Rua 18 do Forte, 16, sala 02, Centro, Piumhi-MG, e **NANDARA IMÓVEIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 17.054.991/0001-98, com sede na Rua Domingos Lacerda, 1.116, Centro, Conquista-MG. Dou fé. Emol. R$15,40. Recompe. R$0,92. TFJ. R$5,13. Func. Raquel. Oficial.

Av.1/35.454. Data: 24/07/2015. Protocolo nº 113.567. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto desta matrícula, destinada à área institucional 02**, do Loteamento Jardim Betel, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade do **MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, Piumhi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Wilson Marega Craide, CPF nº 273.602.376-53. Dou fé. Emol. R$12,25. Recivil. R$0,73. TFJ. R$4,08. Func. Raquel. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

22 V

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecília Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 35454 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 17 de maio de 2018.

- OFICIAL -

Luana Aparecida [illegible]
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 61.067

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº BZT33096 Cód. Seg 9012-6076-3398-3723
Quantidade de Atos Praticados 1 Emol. R$ 17,05 - TFJ R$ 6,02 - Valor Final R$23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

1855

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº . 090

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassins — OFICIAL

Eunice Carabetti da Silveira Cassins — SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL: 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cn@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 -MF. REGISTRO GERAL	Registro Anterior
27.855.		Nº .-.-.-.-.-.-.-.-.-
16-07-2009. DATA		VIDE ABAIXO.

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO**, com a área de **4.199,29m²**, tendo 51,40 metros de frente, 77,04 metros nos fundos, por 61,35 metros do lado direito e 87,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, **área para fins sociais (área institucional), quadra U, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com José Gabriel Alves da Costa, do lado direito com a Rua Aluízio Arantes e do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls.37, L.2-I.Y. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 21/11/2008, requerimento nº 860, de 04/05/2009, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. **PROPRIETÁRIO**: **JOSÉ GABRIEL ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, com **CARMEN LÚCIA ARANTES COSTA**, agricultor, portador do CPF nº 004.107.646/04, residente e domiciliado nesta cidade. Dou fé. Emol. R$11,51. Recivil. R$0,69. TFJ. R$3,83. Oficial. _____. **AV.1.27.855**. Data 16/07/2009. Protocolo nº 79.985. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto desta matrícula, destinada a área para fins sociais (área institucional) do loteamento**, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade da **"PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI"**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, inscrita no CNPJ/MF nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, CPF nº 143.674.166/15. Dou fé. Emol. R$9,14. Recivil. R$0,55. TFJ. R$3,05. Func. Elisângelo. Oficial. _____.

Av.2/27.855. Data: 14/03/2016. Protocolo nº 116.948. **CONFORME** requerimento nº 237, datado de 25/01/2016, devidamente assinado, e Lei nº 2.221/2015, datada de 21/12/2015 que Dispõe sobre DESAFETAÇÃO de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências"; o imóvel supra foi **"DESAFETADO"**, de acordo com a planta e o memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, em 25/01/2016, tendo sido os trabalhos técnicos elaborados pelo Engº Civil Floriano Rodrigues, CREA nº 16.682/D-MG; documentos arquivados nesta serventia. Dou fé. Emol. R$13,54. Recivil. R$0,81. TFJ. R$4,51. Func. Adriana. Oficial. _____

Av.3/27.855. Data: 31/08/2018. Protocolo nº 129.967. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 1243, datado de 06/08/2018, e, Lei nº 2.340/2018, de 03/07/2018, assinada por Adeberto José de Melo - Prefeito Municipal, **fica revogada na íntegra a Lei nº 2.221/2015, de 21 de dezembro de 2015, a qual Dispõe sobre DESAFETAÇÃO de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências**. Dou fé. Emol. R$14,62. Recivil. R$0,88. TFJ. R$4,87. ISS. R$0,73. Func. Adriana. Oficial. _____

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

13V

Continuação

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecília Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 27855 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 14 de setembro de 2018.

- OFICIAL -

Pedido de Certidão nº: 63.845

Emol: R$ 16,08 - Recivil: R$ 0,97 - TFJ: R$ 6,02 - ISS: R$ 0,80 - Valor Total: R$ 23,87

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº CFP65069 Cód. Seg. 7466-0294-6458-0039
Quantidade de Atos Praticados 1 Emol. R$ 17,05 - TFJ R$ 6,02 - Valor Final R$23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido

24

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a área de 1.298,97m² do imóvel denominado área institucional para fins sociais da Quadra S do Loteamento Residencial Novo Horizonte, situado na Rua Francisco Julio Neves, esquina com Rua Aluizio Arantes, Bairro Nova Esperança, Piumhi/MG, matrícula nº 27812, o qual será objeto de desafetação e tem suas divisas e confrontações abaixo descritas:

Frente: 51,40m confrontando com Rua Francisco Julio Neves
Fundo: 52,04m confrontando com os lotes 248, 249, 250, 251 e 252
Lado direito: 25,00m confrontando com Prefeitura Municipal de Piumhi
Lado esquerdo: 24,35m confrontando com Rua Aluizio Arantes

Piumhi, 09 de outubro de 2018

Proprietário

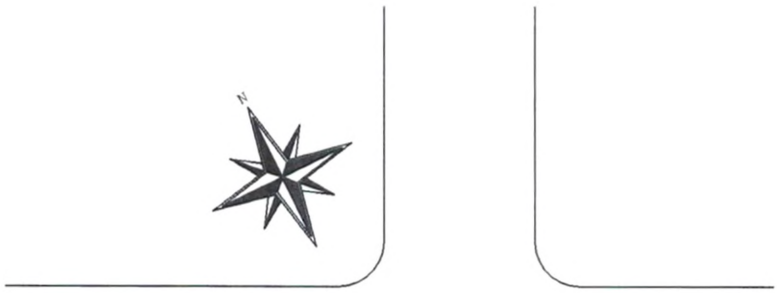
Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16781346/0001-04

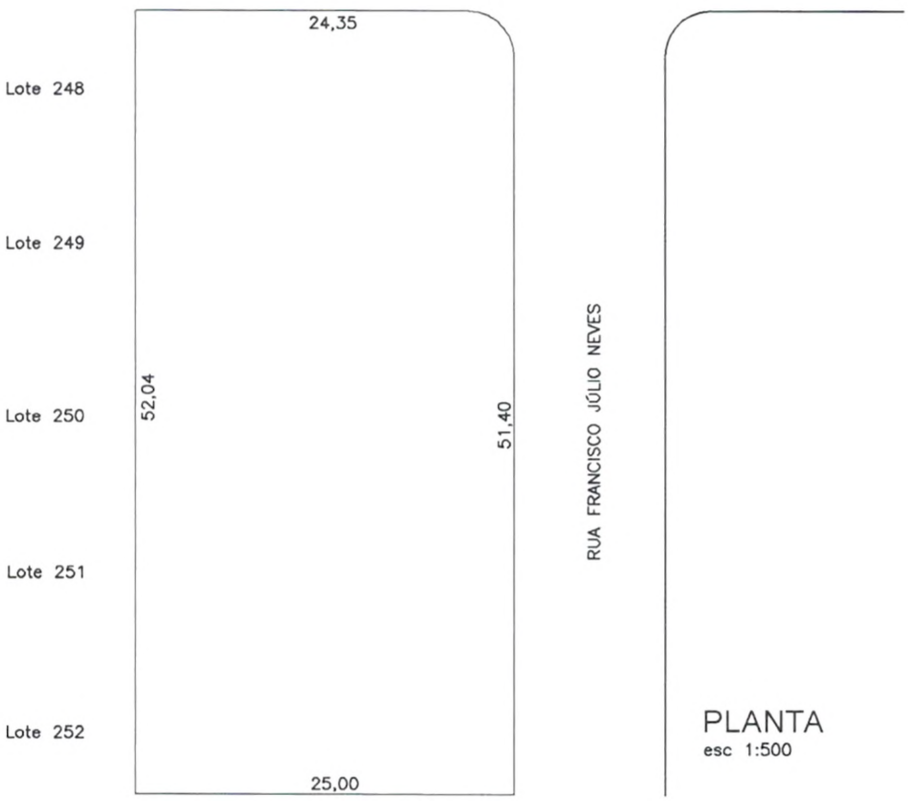
Responsável Técnico

Floriano Rodrigues

Floriano Rodrigues
Engº Civil CREA 16.682/D

25.





PLANTA
esc 1:500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROJETO PARA FINS DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DENOMINADO ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS SOCIAIS, QUADRA S, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE MATRÍCULA Nº 27812, SITUADA NA RUA FRANCISCO JÚLIO NEVES ESQUINA COM RUA ALUÍZIO ARANTES, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16781346/0001-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FLORIANO RODRIGUES
ENGº CIVIL CREA 16.682/D

ÁREA TOTAL:
1298,97m²

ESCALA:
INDICADA

812

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº . 047

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL — *Eunice Carabetti da Silveira Cassini* SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL: 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cri@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 -MF. REGISTRO GERAL	Registro Anterior
27.812.		Nº VIDE ABAIXO.
16-07-2009. DATA		

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO**, com a área de **1.298,97m²**, tendo 51,40 metros de frente, 52,04 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 24,35 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, **área para fins sociais (área institucional), quadra S, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com os lotes 248, 249, 250, 251 e 252, do lado direito com a Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com a Rua Aluízio Arantes; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls.37, L.2-LY. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 21/11/2008, requerimento nº 860, de 04/05/2009, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ GABRIEL ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, com **CARMEN LÚCIA ARANTES COSTA**, agricultor, portador do CPF nº 004.107.646/04, residente e domiciliado nesta cidade. Dou fé. Emol. R$11,51. Recivil. R$0,69. TFJ. R$3,83. Oficial. cosepassini. **AV.1.27.812**. Data 16/07/2009. Protocolo nº 79.985. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto desta matrícula, destinada a área para fins sociais (área institucional) do loteamento**, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade da **"PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI"**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, inscrita no CNPJ/MF nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, CPF nº 143.674.166/15. Dou fé. Emol. R$9,14. Recivil. R$0,55. TFJ. R$3,05. Func. Elisângelo. Oficial. cosepassini.

Av.2/27.812. Data 14/03/2016 Protocolo nº 116.948 **CONFORME** requerimento nº 237, datado de 25/01/2016, devidamente assinado, e Lei nº 2.221/2015, datada de 21/12/2015 que Dispõe sobre DESAFETAÇÃO de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências"; o imóvel supra foi **"DESAFETADO"**, de acordo com a planta e o memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, em 25/01/2016, tendo sido os trabalhos técnicos elaborados pelo Eng. Civil Floriano Rodrigues, CREA nº 16.682/D-MG; documentos arquivados nesta serventia. Dou fé. Emol. R$13,54 Recivil R$0,81 TFJ R$4,51. Func. Adriana. Oficial.

Av.3/27.812. Data: 31/08/2018 Protocolo nº 129.967. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 1243, datado de 06/08/2018, e, Lei nº 2.340/2018, de 03/07/2018, assinada por Adeberto José de Melo - Prefeito Municipal, **fica revogada na íntegra a Lei nº 2.221/2015, de 21 de dezembro de 2015, a qual Dispõe sobre DESAFETAÇÃO de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências**. Dou fé. Emol. R$14,62 Recivil. R$0,88. TFJ. R$4,87. ISS. R$0,73. Func. Adriana. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

REGISTRO DE IMÓVEIS

26V

Continuação

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecília Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067

e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 27812 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 14 de setembro de 2018.

_____

- OFICIAL -

Pedido de Certidão nº: 63.845

Emol: R$ 16,08 - Recivil: R$ 0,97 - TFJ: R$ 6,02 - ISS: R$ 0,80 - Valor Total: R$ 23,87

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº CFP65068 Cód. Seg. 5666-5986-9298-9018
Quantidade de Atos Praticados 1 Emol. R$ 17,05 - TFJ R$ 6,02 - Valor Final R$23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido.

27

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a área de 2.400,00m² do imóvel denominado área institucional, Quadra F, situado na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto, Piumhi/MG, matrícula nº 26673, o qual será objeto de desafetação e tem suas divisas e confrontações abaixo descritas:

Frente: 48,00m confrontando com Rua José Ferreira de Menezes
Fundo: 48,00m confrontando com Área Remanescente
Lado direito: 50,00m confrontando com Área Remanescente
Lado esquerdo: 50,00m confrontando com Área Remanescente e Lote 01

Piumhi, 09 de outubro de 2018

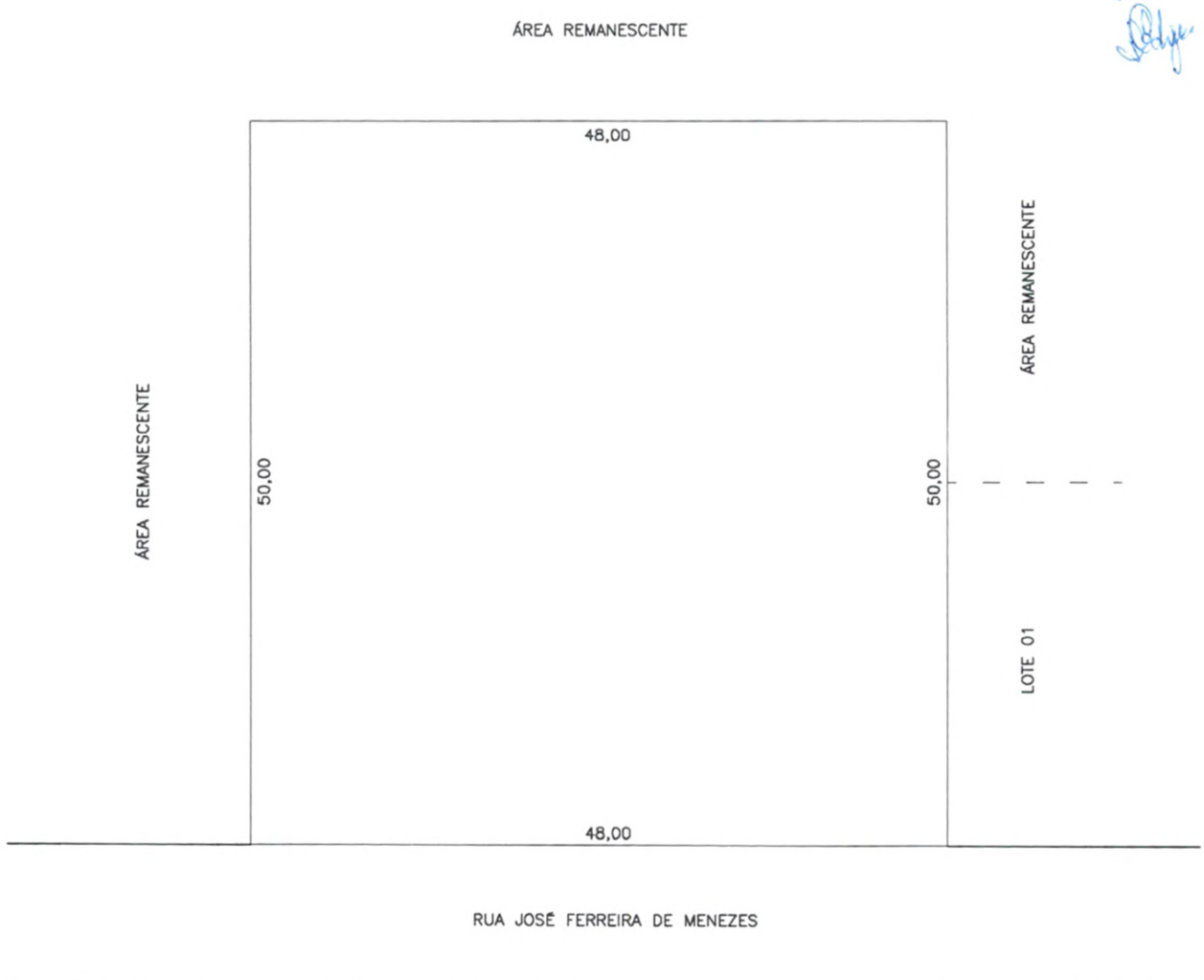
Proprietário

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal
Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16781346/0001-04

Responsável Técnico

Floriano Rodrigues
Engº Civil CREA 16 682/D

28



PROJETO PARA FINS DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DENOMINADO ÁREA INSTITUCIONAL QUADRA F, SITUADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DE MENEZES MATRÍCULA Nº 26673, BAIRRO AEROPORTO, PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO:

Adeberto José de Melo
Portaria Municipal

MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16781346/0001-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Floriano Rodrigues

FLORIANO RODRIGUES
ENGº CIVIL CREA 16.682/D

ÁREA TOTAL:
2.400,00m²

ESCALA:
1/500

26 673

29

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 088

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini — OFICIAL

Eunice Carabetti da Silveira Cassini — SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067
e-mail:cri@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 -LK.	Registro Anterior Nº
26.673.	REGISTRO GERAL	.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
17-01-2008 DATA		VIDE ABAIXO.

IMÓVEL: **UM TERRENO URBANO**, com a área de **2.400,00m²**, tendo 48,00 metros de frente, 48,00 metros nos fundos, por 50,00 metros do lado direito e 50,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua José Ferreira de Menezes, **área institucional. Quadra F. BAIRRO AEROPORTO**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; confrontando pela frente com a referida Rua José Ferreira de Menezes, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com área remanescente e lote 01; havido por meação e herança no Espólio de Antônio de Oliveira Silva, conforme registro nº 01, da matrícula nº 24.717, fls.41, L.2-JX e posteriores averbações de nºs 02, 03 e 05. O imóvel acima foi desmembrado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 31/08/2007, requerimento nº 89, de 20/09/2007, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999. **PROPRIETÁRIOS: MARIA NILVA SILVA**, viúva, do lar, portadora do CPF nº 056.402.336/13, RG.M.7.569.144.SSP/MG; **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com ELAINE APARECIDA FRANÇA DA SILVA OLIVEIRA, técnico em agropecuária, portador do RG.MG.3.904.215.SSP/MG, CPF nº 798.666.896/20; **JOÃO ADALTO DE OLIVEIRA SILVA**, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com PATRICIA MAGDA SILVA OLIVEIRA, administrador de fazendas, portador do RG.M.5.291.015.SSP/MG, CPF nº 894.998.916/68; e, **MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA**, solteira, maior, do lar, portadora do RG.M.7.569.141.SSP/MG, CPF nº 992.361.256/20, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. **Esclarecendo que são proprietários do imóvel na seguinte proporção: 48,302%, 20,45%, 8,65% e 22,587%, respectivamente**. Emol. R$10,25. Recivil. R$0,61. TFJ. R$3,41. Func. Elisângelo. Oficial. **AV.1.26.673**. Data 17/01/2008. Protocolo 72.434. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto da matrícula, destinada a área institucional do loteamento**, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade da **"PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI"**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, inscrita no CNPJ/MF nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, CPF nº 143.674.166/15. Dou fé. Emol. R$8,14. Recivil. R$0,49. TFJ. R$2,72. Func. Elisângelo. Oficial.

Av.2/26.673. Data: 14/03/2016 Protocolo nº 116.948. **CONFORME** requerimento nº 237, datado de 25/01/2016, devidamente assinado, e Lei nº 2.221/2015, datada de 21/12/2015 que Dispõe sobre DESAFETAÇÃO de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências"; o imóvel supra foi **"DESAFETADO"**, de acordo com a planta e o memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, em 25/01/2016, tendo sido os trabalhos técnicos elaborados pelo Eng. Civil Floriano Rodriuges, CREA nº 16.682/D-MG, documentos arquivados nesta serventia. Dou fé. Emol. R$13,54. Recivil. R$0,81. TFJ. R$4,51. Func. Adriana. Oficial.

Av.3/26.673. Data: 31/08/2018. Protocolo nº 129.967. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento nº 1243, datado de 06/08/2018; e, Lei nº 2.340/2018, de 03/07/2018, assinada por Adeberto José de Melo - Prefeito Municipal, **fica revogada na íntegra a Lei nº 2.221/2015, de 21 de dezembro de 2015, a qual Dispõe sobre DESAFETAÇÃO de bens públicos, autorização para alienação e dá outras providências**. Dou fé. Emol. R$14,62.

REGISTRO DE IMÓVEIS PIUMHI MG

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Recivil R$0,88. TFJ R$4,87 ISS R$0,73. Func. Adriana. Oficial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 26673 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 14 de setembro de 2018.

p/ - OFICIAL -

Pedido de Certidão nº: 63.845

Emol: R$ 16,08 - Recivil: R$ 0,97 - TFJ: R$ 6,02 - ISS: R$ 0,80 - Valor Total: R$ 23,87

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº CFP65067 Cód. Seg. 9737-9010-3924-3034
Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol: R$ 17,05 - TFJ: R$ 6,02 - Valor Final: R$23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido.
Data: 14/SET/2018
REG. DE IMÓVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

30

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 46/2018

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 46/2018, protocolizado nesta Casa Legislativa em 09/10/2018.

Após leitura em Plenário, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Contábil e Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, conforme arts. 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno, para análise da matéria e emissão de Parecer:

1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);

2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I);

2) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I).

Piumhi, 15 de outubro de 2018.

Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

X Maioria simples

____ Maioria absoluta

_____ 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Avulsos distribuídos em: 16 / 10 / 2018

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

30 v

Despacho, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 10 / 2018

Data da publicação: 16 / 10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

31

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2018 AO ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Ao Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, para exarar seu Parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2018, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 16 de outubro de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 16/10/18

Borges.
Assessor Contábil – CRCMG 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 30/10/18

Novo prazo do Assessor Contábil: —/—/— (Requerimento nº —/2018)

Recebimento do Parecer Técnico Contábil: 16/10/18

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

32

D E S P A C H O

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 46/2018

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 46/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências" e, após análise, concluo pela desnecessidade de Parecer Contábil por não vislumbrar, no mesmo, criação de novas despesas, por se tratar de despesas que já estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

Piumhi, 16 de outubro de 2018.

Flávio Henrique Borges
Contador – CRCMG: 091.066

32v

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16 / 10 / 2018

Data da publicação: 17 / 10 / 2018

33

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2018 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Alessandro Félix, OAB/MG nº 120.876 e Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, OAB/MG nº 67.957, para exararem seu Parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2018, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1° e 2° c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 16 de outubro de 2018.

Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 16 / 10 / 18

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo
OAB/MG nº 120.876

Prazo dos Assessores Jurídicos: 30 / 10 / 18

Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG nº. 67.957

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: - / - / - (Requerimento nº - /2018)

Recebimento do Parecer Jurídico: 16 / 10 / 18

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

34

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 46/2018

Autoria: Executivo

Ementa: ***"Dispõe sobre Desafetação de bem público e dá outras providências".***

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que: ***"Dispõe sobre Desafetação de bem público e dá outras providências".***

Na justificativa, o Prefeito Municipal justifica a necessidade de alteração da finalidade de quatro terrenos urbanos, de modo a destiná-los para edificação de casas no Programa Minha Casa Minha Vida.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo, encontrando amparo no artigo 55, 56, inciso XXII, e 76 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."

"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
XXII - administrar os bens do Município;"

"Art. 76. Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços"

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

2.3. Mérito

A matéria veiculada neste Projeto de Lei já foi objeto de deliberação nesta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

35

Em Junho de 2018, esta Assessoria emitiu parecer ao Projeto de Lei nº 014/2018 ***"REVOGA A LEI Nº 2.244/2016, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** *e Projeto de Lei nº* **015/2018** que **"REVOGA A LEI 2.221/2015, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** tendo referidos Projetos originado de Acordo homologado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais onde ficou convencionado que o Executivo revogaria as Leis Municipais referentes à desafetações de áreas institucionais de loteamento com o fim de construção de casas populares, consideradas ilegais.

Naquela oportunidade, foi justificado pelo Executivo que referidas leis contrariavam interesse público e feriam o princípio da legalidade por inobservância do disposto no artigo 17 da Lei 8.666/93 e por contrariarem o interesse público, tendo recebido parecer favorável desta Assessoria.

Agora, de acordo com a mensagem que acompanha o Projeto 046/2018, pretende o Executivo desafetar bens imóveis (áreas institucionais) ao argumento de que o objetivo é dar continuidade ao convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social, celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB MINAS.

Informa o Executivo que nesta etapa as áreas que se pretende desafetar serão desmembradas, resultando em aproximadamente 35 lotes que serão doados à COHAB e que, posteriormente, encaminhará a esta Casa novo Projeto de Lei visando autorizar a doação dos lotes desmembrados.

Pois bem, a questão relativa à possibilidade de proceder a desafetação de áreas institucionais, alterando-se suas destinações, é divergente na jurisprudência dos nossos Tribunais.

De um lado, nas decisões favoráveis à desafetação, os requisitos são a observância de: **existência de lei; não houver prejuízos ao meio ambiente; utilização das áreas para fins sociais e atendimento ao interesse público.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. ATO ADMINISTRATIVO REGULAR. DANO MORAL COLETIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Quando o provimento judicial perseguido é útil e adequado para satisfazer a pretensão do autor, o interesse processual está presente.

2. As áreas institucionais são espaços livres afetados para fins comunitários de utilidade pública, como a construção de escolas, hospitais, locais destinados à promoção da cultura, lazer e similares.

3. Quando o interesse público assim recomendar, desde que atendidas as exigências legais, tais áreas podem ser desafetadas e, consequentemente, alienadas pelos métodos do direito privado.

4. Tem-se por regular a desafetação e alienação da área institucional quando precedidas autorização expressa em lei do ente público proprietário do imóvel.

5. O dano moral coletivo pressupõe repercussão negativa do ato no sentimento difuso ou coletivo. Não havendo demonstração neste sentido, inviável falar-se nesta espécie indenizatória.

6. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial, rejeitada uma preliminar do apelado.

V.v. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL - LEI Nº. 6.766/79 - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - AUSÊNCIA - DANO MORAL COLETIVO - OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- É função institucional do Parquet proteger o patrimônio público por meio da competente ação civil pública, pelo qual se permite repreender a atuação do Poder Executivo quando este age em afronta à lei, extrapolando as suas prerrogativas. 2- As áreas institucionais constituem espaços livres, afetados para fins comunitários de utilidade pública, como a construção de escolas, hospitais, locais destinados à promoção da cultura, lazer e similares. 3- Independentemente de tratar-se de alienação de área institucional com escopo de se pagar indenização decorrente de desapropriação de outro imóvel, a Lei nº. 6.766/79 deve ser aplicada a toda e qualquer forma de parcelamento do solo para fins urbanos. 4- Assim, demonstrado o desvio de finalidade de área institucional, deve ser deferida integralmente a liminar pleiteada para fins de preservação do patrimônio público e da qualidade de vida da população. 5 - O dano moral coletivo pressupõe repercussão negativa do ato no sentimento difuso ou coletivo. Diante do entendimento segundo o qual a desafetação foi promovida de forma indevida, é de se inferir que houve prejuízo social aos munícipes daquela localidade, motivo pelo qual se impõe a reparação a título de danos morais coletivos. 6- Apelação cível parcialmente provida. (Desembargadora Hilda Teixeira da Costa). (TJMG - Apelação Cível 1.0702.11.058969-5/004, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI MUNICIPAL QUE DOOU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS PRIVADAS - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO E A DESAFETAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA FINALIDADE PÚBLICA - ÁREA DOADA DE USO INSTITUCIONAL E NÃO ÁREA VERDE, INEXISTINDO VEGETAÇÃO A SER DESMATADA - ESCOLHA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS E DESTINAÇÃO DA ÁREA DO LOTEAMENTO SUJEITOS A JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE NÃO CONFIGURADA. Preliminares rejeitadas. Sentença improcedente. Apelo desprovido.
(TJRS Apelação Cível Nº 70000891366, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 27/09/2000)

Ementa: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESAFETAÇÃO DE AREA VERDE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS. PERDA DE OBJETO E IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DESCABIMENTO. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À MORADIA SOBRE O DIREITO AO MEIO AMBIENTE, NO CASO EM CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.
(TJRS Apelação Cível Nº 70032341430, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 01/09/2010)

Ementa: Apelação Cível. Ação Civil Pública. Loteamento irregular. Legitimidade do Ministério Público. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Agravo retido não provido. Decreto n.º 4.872/2001, do Município de Barueri, que desafetou bem de uso comum do povo, transformando-o em dominical, com o fito de permitir sua alienação nos termos do plano de parcelamento popular municipal. Ausência de inconstitucionalidade. Possibilidade de afetação ou desafetação de bem público, seja qual for sua natureza. Medida no mais que atende ao interesse público (construção de moradias populares). Loteamento de área que serviria à recreação de outro loteamento. Possibilidade. (...) Recurso parcialmente provido.
(TJSP APL: 9170307872007826 SP 9170307-87.2007.8.26.0000, Relator:Rui Stoco, Data de Julgamento: 13/06/2011, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2011)

Por outro lado, há também decisões no sentido da impossibilidade de desafetação de áreas institucionais pelos seguintes motivos, dentre outros: **Contraria o disposto nos artigos 22 e 28 da Lei 6766/79 segundo os quais é vedada a modificação da destinação de tais áreas e ainda por causar prejuízos à ordem urbanística.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Ementa: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFRONTA A LEI FEDERAL. HIERARQUIA DAS LEIS. LEI MUNICIPAL ILEGAL. LOTEAMENTO. DESAFETAÇÃO. PERMUTA. VEDAÇÃO AO MUNICÍPIO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. 1. Regendo a hierarquia das leis, há a imposição de que as leis municipais devem se adequar às leis estaduais e federais. Havendo confronto entre elas, prevalece a legislação que se encontrar em nível mais elevado na pirâmide hierárquica.
2. Após a aprovação do loteamento e consequente passagem de determinadas áreas para o Poder Público municipal, é vedada a modificação da destinação conferida a tais áreas, dada a redação inequívoca do inciso I, do art. 4º, do art. 22 e do art. 28, da Lei nº 6.766/79.
3. É inadmissível a desafetação e permuta dos bens passados ao domínio do Município, em decorrência das regras constantes da Lei nº 6.766/79; a finalidade do legislador ao passar tais áreas para o domínio público foi, exatamente, a de coibir o uso desses espaços para outros fins que não aqueles previstos no projeto original.
4. É legal a multa aplicada por descumprimento de ordem judicial, ante a sua previsão na lei que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos ao meio ambiente, devendo ser observada a proporcionalidade e razoabilidade da medida. Apelação e Remessa Obrigatória conhecidas e improvidas.
(TJGO Duplo Grau de Jurisdição nº 45974-36.2002.8.09.0011(200290459745), 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Vitor Barboza Lenza. j. 13.07.2010, unânime, DJe 20.07.2010).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI MUNICIPAL - BEM PÚBLICO - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO - ÁREA INSTITUCIONAL CONTIDA EM LOTEAMENTO - VEDAÇÃO - NULIDADE VERIFICADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA.
1. Após a aprovação de loteamento e consequente transferência de determinadas áreas para o Município, é vedada a alteração da destinação conferida a tais áreas institucionais, conforme dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79.
2. A desafetação de bem público não se insere no âmbito da discricionariedade da Administração, apenas se justificando em circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas.
3. Recurso não provido.
(TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0290.14.003238-1/001, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ÁREAS INSTITUCIONAIS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO - PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS - MEIO AMBIENTE IMPACTADO.
1 - A desafetação das áreas institucionais da Comarca de Uberlândia pode implicar em afronta à qualidade de vida da população, com prejuízos futuros

37

irreparáveis.
2 - Conquanto se cuide a desafetação de instituto de direito administrativo que permite ao Poder Público flexibilizar o uso do bem integrante de seu patrimônio, nem por isto pode impactar o meio ambiente, o que está acontecendo na hipótese.
V.v EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - DIREITO URBANÍSTICO - LOTEAMENTO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA - AREA INSTITUCIONAL - DESAFETAÇÃO - DESRESPEITO À ORDEM URBANÍSTICA - PEDIDO EXCESSIVAMENTE ABRANGENTE - LIMITAÇÃO.
Presente a plausibilidade da alegação de que a desafetação promovida pelo Município para a implantação de loteamento de baixa renda causa prejuízo à ordem urbanística, impõe-se o deferimento do pedido liminar de forma a que o provimento judicial se restrinja ao mínimo necessário para evitar o prosseguimento da intervenção no espaço urbano reputada ilegal. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.11.048378-2/001, Relator(a): Des.(a) Rogério Coutinho , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2015, publicação da súmula em 25/05/2015)

Destacadas as divergências acima acerca da matéria, registramos a existência do Processo Administrativo n. 0515.17.000040-7 que tramita junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Piumhi, onde restou consignado pelos presentes em reunião realizada junto àquele órgão que ***"todos declaravam de acordo com o respeito às regras e princípios da legislação federal que rege a matéria do parcelamento do solo e urbanismo, bem como manifestaram desejo de crescimento organizado e salutar do Município".***

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que, a princípio, não deve ser permitida a desafetação e alteração da destinação das áreas verdes e institucionais de loteamento. Entretanto, deve-se analisar cada caso concreto, já que há situações em que o interesse público justifica tal ato, como se vê dos termos expostos na Ata de Reunião acima citada.

37v

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Assim, do ponto de vista regimental, técnica legislativa e competência, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela regular tramitação do Projeto.

Piumhi, 16 de outubro de 2018.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
16 / 10 / 2018
11 40 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

38

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

REQUERIMENTO Nº. 95/2018

DEFERIDO
16/10/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **COMISSÃO DE LEGISLACÃO, JUSTICA E REDACÃO, COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO E COMISSÃO DE SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 46/2018** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 09 de outubro de 2018, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2018.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Exmo. Sr.
Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
16 / 10 / 2018
14:20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2018

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador José Seabra de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para designar Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) Vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 16 de outubro de 2018.

Prazo da Comissão: 07 / 11 / 18 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento da Comissão, devidamente fundamentado, nos termos do art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para designação do(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Fica designado(a) Relator(a) o(a) Vereador(a) José Antônio Camargo Júnior para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2018, nos termos e prazos regimentais.

Em: 16 / 10 / 18

_____
Presidente da C.L.J.R

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 16 / 10 / 18 _____
Distribuídos avulsos em: 16 / 10 / 18 **Relator(a) da C.L.J.R**

Prazo do(a) Relator(a): 23 / 10 / 18 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): – / – / – (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: – / – / – (15 dias úteis). Requerimento nº – /2018 deferido em – / – / –). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 18 / 10 / 18

_____
Departamento de Apoio - Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

40

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2018

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador José Segundo Faria, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para designar Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a) (s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 16 de outubro de 2018.

Prazo da Comissão: 07 / 11 / 18 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento da Comissão, devidamente fundamentado, nos termos do art. 56 c/c art. 220 do Regimento).

Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para designação do(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Fica designado(a) Relator(a) o(a) Vereador(a) José Geraldo de Oliveira para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2018, nos termos e prazos regimentais.

Em: 16 / 10 / 18 _____

Presidente da C.F.O

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 16 / 10 / 18 _____

Distribuídos avulsos em: 16 / 10 / 18 **Relator(a) da C.F.O**

Prazo do(a) Relator(a): 23 / 10 / 18 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - /2018 deferido em - / - / -). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 18 / 10 / 18

_____

Departamento de Apoio - Seção Legislativa

41

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2018

À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador Antônio Astésio Tavares, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para designar Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que n ão poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 16 de outubro de 2018.

Prazo da Comissão: 07 / 11 / 18 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento da Comissão, devidamente fundamentado, nos termos do art. 56 c/c art. 220 do Regimento).

Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para designação do(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Fica designado(a) Relator(a) o(a) Vereador(a) José Antônio Ramos Junior para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2018, nos termos e prazos regimentais.

Em: 16 / 10 / 18

Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 16 / 10 / 18

Distribuídos avulsos em: 16 / 10 / 18

Relator(a) da C.S.P.P.M.U.C

Prazo do(a) Relator(a): 23 / 10 / 18 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº -/2018 deferido em - / - / -). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 18 / 10 / 18

Departamento de Apoio - Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

4.2

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2018 QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 46, de 09 de outubro de 2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que *"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências"*.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 34ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2018.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil emitiu despacho concluindo pela desnecessidade de Parecer contábil por não vislumbrar, no mesmo, criação de novas despesas, por se tratar de despesas que já estão previstas na Lei Orçamentária Anual.

A Assessoria Jurídica concluiu que a princípio não deve ser permitida a desafetação e alteração da destinação das áreas verdes e institucionais de loteamento. Porém devem ser analisados caso por caso concreto.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme os artigos 56, 56, inciso XXII e 76 da Lei Orgânica Municipal:

> *"Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentarias."*
>
> *"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
> *(...)*
> *XXII – administrar os bens do município;"*
>
> *"Art. 76. Cabe ao prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços".*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Sendo necessário observar a existência de lei; não houver prejuízos ao meio ambiente; utilização das áreas para fins sociais e atendimento ao interesse público. O respeito às regras e princípios da legislação federal que rege a matéria do parcelamento do solo e urbanismo, assim como o desejo de crescimento organizado e salutar do município.

Na oportunidade, apresenta-se Emenda Modificativa ao referido projeto para inserir a atual matrícula dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, a fim de identificar os imóveis, evitando possíveis embaraços no ato de desmembramento.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 46/2018 e da Emenda Modificativa ao referido projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

43

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2018.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

PROTOCOLIZADO EM
18 / 10 / 2018
8:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 46/2018 e da Emenda Modificativa nº01 ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 46/2018 e da Emenda Modificativa nº 01 ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANSIMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 46/2018 e da Emenda Modificativa ao referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

44

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2018

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania que a esta subscrevem, nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentam a seguinte Emenda.

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas:

I. UM TERRENO URBANO com a área de 8.437,97 m², tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, destinado à área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM BETEL, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacílio Gonçalves Tomé, havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L2-QT, conforme matrícula nº 35.454, fls. 056, do livro nº 2-RG, no CRI de Piumhi;

II. UM TERRENO URBANO com a área de 4.199,29m², tendo 51,40 metros de frente, 77,04 metros nos fundos, por 61,35 metros do lado direito e 87,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra U, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, conforme matrícula nº 27.855, fls. 090, do livro nº 2-MF, no CRI de Piumhi;

III. UM TERRENO URBANO com a área de 1.298,97m², tendo 51,40 metros de frente, 52,04 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 24,35 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra S, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com os lotes 248, 249, 250, 251 e 252, do lado direito com a Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com a Rua Aluízio Arantes; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, conforme matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

nº 27.812, fls. 047, do livro nº 2-MF, no CRI de Piumhi;

IV. UM TERRENO URBANO com a área de 2.400,00m², tendo 48,00 metros de frente, 48,00 metros nos fundos, por 50,00 metros do lado direito e 50,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua José Ferreira de Menezes, quadra F, BAIRRO AEROPORTO, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua José Ferreira de Menezes, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com área remanescente e lote 01; havido por meação e herança no Espólio de Antônio de Oliveira Silva, conforme registro nº 01, da matrícula nº 24.717, fls. 41, L.2-JY e posteriores averbações de nºs 02, 03 e 05, conforme matrícula nº 26.673, fls. 088, do livro nº 2-LK, no CRI de Piumhi;"

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem como objetivo inserir a atual matrícula dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, a fim de identificar os imóveis, evitando possíveis embaraços no ato de desmembramento.

Piumhi, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente C.L.J.R

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

APROVADO POR 08 (oito) votos — única
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI — PRESIDENTE

PROTOCOLIZADO EM
18 / 10 / 2018
Às 20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

45

REQUERIMENTO Nº. 98/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, no uso de suas atribuições regimentais, vêm através deste, em conformidade o art. 144, § 1º, II do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer que o **Projeto de Lei nº 46/2018** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências", seja apreciado **em única discussão e votação** na 35ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22 de outubro de 2018 (segunda-feira), tendo em vista que o senhor Prefeito Municipal requereu, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 127 e 167 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Piumhi-MG, a apreciação do projeto em regime de urgência.

A urgência da deliberação do Projeto de Lei, se faz necessária, tendo em vista que conforme justificativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o referido projeto tem como objetivo dar continuidade aos convênios de cooperação técnica, financeiro e social celebrado entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS. Ressalta-se, ainda que este projeto visa atender ao comando Constitucional que impõe que a propriedade deverá atender a sua função social, nos termos do seu art. 5º, inciso XXIII.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

Exmo. Sr.
Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM 17 / 10 / 2018 08:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI — PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

46

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 46/2018

Tendo em vista a emissão de Pareceres pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, determino a inclusão do Requerimento nº 98/2018 e do Projeto de Lei nº 46/2018, na pauta da ordem do dia da 35ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22 de outubro de 2018 (segunda-feira) às 19h30, para deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 19 de outubro de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

46 v

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 10 / 2018

Data da publicação: 19 / 10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

47

PROJETO DE LEI Nº 46/2018

"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências".

APROVADO POR 08 (oito) votos EM única
DISCUSSÃO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

48

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas:

I - UM TERRENO URBANO com a área de 8.437,97 m², tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, destinado à área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM BETEL, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacílio Gonçalves Tomé, havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L2-QT, conforme matrícula nº 35.454, fls. 056, do livro nº 2-RG, no CRI de Piumhi;

II - UM TERRENO URBANO com a área de 4.199,29m², tendo 51,40 metros de frente, 77,04 metros nos fundos, por 61,35 metros do lado direito e 87,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra U, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, conforme matrícula nº 27.855, fls. 090, do livro nº 2-MF, no CRI de Piumhi;

III - UM TERRENO URBANO com a área de 1.298,97m², tendo 51,40 metros de frente, 52,04 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 24,35 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra S, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com os lotes 248, 249, 250, 251 e 252, do lado direito com a Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com a Rua Aluízio Arantes; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, conforme matrícula nº 27.812, fls. 047, do livro nº 2-MF, no CRI de Piumhi;

IV - UM TERRENO URBANO com a área de 2.400,00m², tendo 48,00 metros de frente, 48,00 metros nos fundos, por 50,00 metros do lado direito e 50,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua José Ferreira de Menezes, quadra F, BAIRRO AEROPORTO, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua José Ferreira de Menezes, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com área remanescente e lote 01; havido por meação e herança no Espólio de Antônio de Oliveira Silva, conforme registro nº 01, da matrícula nº 24.717, fls. 41, L.2-JY e posteriores averbações de nºs 02, 03 e 05, conforme matrícula nº 26.673, fls. 088, do livro nº 2-LK, no CRI de Piumhi;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 25 de outubro de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

GLEISSON ARAÚJO NUNES
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.366/2018

"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas:

I - UM TERRENO URBANO com a área de 8.437,97 m², tendo 133,68 metros de frente, 21,84 metros nos fundos, por 129,10 metros do lado direito e 188,64 metros do lado esquerdo, situado na Rua G, destinado à área institucional 02, LOTEAMENTO JARDIM BETEL, no Bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua G, nos fundos com Área 02, do lado direito com Área de servidão SAAE e do lado esquerdo com Otacílio Gonçalves Tomé, havido conforme registro nº 11, da matrícula nº 13.579, fls. 073, L2-Q1, conforme matrícula nº 35.454, fls. 056, do livro nº 2-RG, no CRI de Piumhi;

II - UM TERRENO URBANO com a área de 4.199,29m², tendo 51,40 metros de frente, 77,04 metros nos fundos, por 61,35 metros do lado direito e 87,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra U, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio Neves, nos fundos com a Prefeitura Municipal de Piumhi; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, conforme matrícula nº 27.855, fls. 090, do livro nº 2-MF, no CRI de Piumhi;

III - UM TERRENO URBANO com a área de 1.298,97m², tendo 51,40 metros de frente, 52,04 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 24,35 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Júlio Neves, esquina com a Rua Aluízio Arantes, quadra S, LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Júlio

Neves, nos fundos com os lotes 248, 249, 250, 251 e 252, do lado direito com a Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com a Rua Aluízio Arantes; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 27.350, fls. 37, L.2-LY, conforme matrícula nº 27.812, fls. 047, do livro nº 2-MF, no CRI de Piumhi;

IV - UM TERRENO URBANO com a área de 2.400,00m², tendo 48,00 metros de frente, 48,00 metros nos fundos, por 50,00 metros do lado direito e 50,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua José Ferreira de Menezes, quadra F, BAIRRO AEROPORTO, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua José Ferreira de Menezes, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com área remanescente e lote 01; havido por meação e herança no Espólio de Antônio de Oliveira Silva, conforme registro nº 01, da matrícula nº 24.717, fls. 41, L.2-JY e posteriores averbações de nºs 02, 03 e 05, conforme matrícula nº 26.673, fls. 088, do livro nº 2-LK, no CRI de Piumhi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 25 de Outubro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO EM
30 / 10 / 18
14:55 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

50v

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 01 / 11 / 2018

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 11 / 2018

Data da publicação: 05 / 11 / 2018

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25 / 10 / 2018

Data da publicação: ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

51

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 46/2018

Acuso o recebimento da Lei nº 2.366/2018 que "Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 30 de outubro de 2018.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.366/2018, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 46/2018, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 31 de outubro de 2018.

Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

5IV

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 31 / 10 / 2018

Data da publicação: 01 / 11 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 46/2018

Este volume possui 51 páginas (01 a 51v), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 51.

Piumhi, 05 de novembro de 2018.

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES
Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

CÂMARA MUNIC.
Deuselayne Aparecida Rodrigues
Aux. de Apoio Legislativo e Administrativo
PIUMHI - MG